RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0559/2020

"Encaminha o 'link' de acesso do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Controladoria nº 131/2020, bem como disco compacto (DVD), contendo os arquivos digitalizados na íntegra dos processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades e termo de rescisão, além de relação de diárias, as prestações de contas, as notas de empenho e balancetes contábeis, relativos ao 3º trimestre de 2020."

Procedência: Tribunal de Contas do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0559/2020, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), contendo o link de acesso ao Relatório de Atividades daquela Corte de Contas referente ao 3º trimestre do exercício de 2020 (julho a setembro), bem como o Parecer da Controladoria nº CONT-131/2020 e disco digital (DVD) com os arquivos digitalizados dos processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas, inexigibilidades e termo de rescisão, além das prestações de contas, das notas de empenho e dos balancetes contábeis relativos ao período.

A referida documentação foi encaminhada a esta Assembleia Legislativa em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que "Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do

Estado de Santa Catarina e adota outras providências", e no art. 296 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).

O Relatório de Atividades do 3º trimestre de 2020 está estruturado em quatro capítulos, quais sejam: (1) Competência e Organização do Tribunal de Contas, às pp. 7-8; (2) Atividades de Controle Externo, às pp. 9-20; (3) Atividades Administrativas, às pp. 21-37; e (4) Modernização e Relacionamento Institucional, que contempla, ainda, a seção Comunicação e Sociedade, às pp. 38-41.

O primeiro capítulo discorre sobre as competências constitucionais e legais do TCE/SC e descreve a sua estrutura organizacional, apresentando o Tribunal Pleno, composto por sete Conselheiros, as Câmaras, o Corpo de Auditores e o Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas, além das diretorias e unidades técnicas que dão suporte às competências institucionais da Corte.

O segundo capítulo compila as atividades de controle externo levadas a efeito pelo TCE/SC no período de julho a setembro de 2020, cabendo mencionar que:

I) estiveram sujeitas à fiscalização do TCE/SC 1.948 (mil, novecentas e quarenta e oito) unidades jurisdicionadas;

II) o Tribunal autuou 2.330 (dois mil, trezentos e trinta) processos na respectiva Secretaria-Geral;

III) as deliberações do Tribunal Pleno importaram a aplicação de multas e a imputação de débitos que, somados, atingiram R$ 184.073,78 (cento e oitenta e quatro mil, setenta e três reais e setenta e oito centavos), sendo R$ 23.373,23 (vinte e três mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) de

multas e R$ 160.700,55 (cento e sessenta mil, setecentos reais e cinquenta e cinco centavos) de débitos;

IV) as diretorias técnicas efetuaram 50 (cinquenta) fiscalizações em órgãos das administrações estadual e municipal; e

V) o estoque, ao final do período, somava 12.226 (doze mil, duzentos e vinte e seis) processos em tramitação.

O terceiro capítulo apresenta a gestão do TCE/SC sob os enfoques orçamentário, financeiro, administrativo e de pessoal, registrando-se que:

I) a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 destinou ao Tribunal o equivalente a 1,66% da Receita Líquida Disponível (RLD) do Orçamento Geral do Estado;

II) a despesa empenhada pelo Tribunal no período alcançou R$ 66.857.328,17 (sessenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), correspondentes a 20,53% do total autorizado para o exercício, de R$ 325.609.811,82 (trezentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos);

III) sob o aspecto financeiro, registraram-se receita de R$ 94.489.646,38 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) e despesas pagas de R$ 87.490.021,87 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e noventa mil, vinte e um reais e oitenta e sete centavos); a disponibilidade líquida acumulada no exercício era de R$ 41.895.569,40 (quarenta e

um milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) ao final de setembro de 2020;

IV) o TCE/SC recebeu do Tesouro do Estado, no trimestre, repasses de R$ 71.838.235,36 (setenta e um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), montante equivalente a 1,66% da RLD; e

V) o quadro de pessoal era composto de 772 (setecentos e setenta e dois) cargos, dos quais 449 (quatrocentos e quarenta e nove) estavam providos, perfazendo índice de ocupação de 58,16%.

O quarto capítulo reúne iniciativas de modernização institucional e de relacionamento com a sociedade, com relevo para a atuação da Ouvidoria, que registrou 472 (quatrocentas e setenta e duas) manifestações no trimestre — predominando as solicitações de informação (208) e as denúncias (190) —, recebidas majoritariamente por correio eletrônico (52,54%) e pelo Portal do TCE/SC (35,81%). Esse trecho do relatório também destaca a celebração de convênios e acordos de cooperação e a divulgação de conteúdos institucionais pela Assessoria de Comunicação.

Além do Relatório de Atividades, a documentação encaminhada compreende o Parecer da Controladoria nº CONT-131/2020 e o DVD com a íntegra dos processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas, inexigibilidades e termo de rescisão, bem como das prestações de contas, das notas de empenho e dos balancetes contábeis, ressalvando-se que, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de covid-19, não foram concedidas diárias no período.

No Parecer da Controladoria nº CONT-131/2020, o Órgão Central de Controle Interno, após examinar, com base nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), a previsão, as alterações e a execução orçamentária, a execução financeira, os processos licitatórios, os contratos e aditivos, as dispensas e inexigibilidades, os atos de pessoal e os balancetes contábeis, manifestou-se no sentido de que o Relatório de Atividades representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as atividades realizadas no período de julho a setembro de 2020.

O Ofício nº 0559/2020, do TCE/SC, foi lido no Expediente da Sessão Plenária de 1º de dezembro de 2020 e, na sequência, remetido a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no § 2º do art. 274 do Rialesc, cumpre a este Colegiado examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC, no exercício do poder fiscalizador constitucionalmente atribuído ao Poder Legislativo, com amparo nos arts. 70, *caput*, e 71, § 4º, da Constituição Federal, e, por simetria, nos arts. 58, *caput*, e 59, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em observância ao art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000[1], e ao art. 296, §§ 1º e 2º[2], do Regimento Interno do TCE/SC,

[1] Art. 112. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma que dispuser seu Regimento Interno.
Parágrafo único. O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

aquele Tribunal encaminhou versão eletrônica do Relatório de Atividades e dos documentos administrativos atinentes à gestão orçamentária e financeira relativos ao 3º trimestre de 2020, acompanhados do Parecer da Controladoria nº CONT-131/2020 e da documentação complementar pertinente.

Do exame do Relatório de Atividades encaminhado, constata-se a regular continuidade das ações de controle externo desenvolvidas pelo TCE/SC no período de julho a setembro de 2020, abrangendo atividades de fiscalização, auditoria e apreciação dos processos submetidos àquela Corte.

Observa-se, igualmente, a preservação dos canais institucionais de participação da sociedade, notadamente por meio da Ouvidoria, cujas manifestações compõem o conjunto informacional considerado nas atividades de acompanhamento e controle da gestão pública.

Relativamente à gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC, cuja conformidade foi atestada pela Controladoria do Tribunal no Parecer nº CONT-131/2020, verifica-se que os demonstrativos evidenciam a adequada apresentação das informações relativas ao período, compreendendo, entre outros aspectos, os repasses do Tesouro do Estado ao Tribunal, no montante de R$ 71.838.235,36, os empenhos realizados no trimestre, correspondentes a 20,53% da dotação autorizada, e a manutenção do quadro de pessoal da Corte, não se identificando indícios de irregularidades relativamente ao 3º trimestre de 2020.

Diante do exposto, verifica-se que o TCE/SC atendeu ao preceituado no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado, bem como no art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, e no art. 296 do seu Regimento Interno (Resolução

[2] Art. 296. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.
§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados nos prazos de sessenta dias e de noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos aludidos períodos.
§ 2º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.

nº TC-06/2001). Assim, com amparo no § 2º do art. 274 do Rialesc, **voto pelo conhecimento do Relatório de Atividades do 3º trimestre de 2020 do TCE/SC e pelo posterior encaminhamento deste Parecer à Corte de Contas.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator